



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – IPMMA
CNPJ: 23.042.096/0001-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 003/2021

Pelo presente contrato administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional contrato público, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.042.096/0001-56, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, neste ato representado por sua Presidente Sinesia Batista Ribeiro, nomeada através do Decreto nº052/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, o Sra. RENEUDA VIEIRA DE MEIRELES MESQUITA, brasileira, solteira, RG nº 2004215 PC/PA, CPF nº 362.619.982-72, residente e domiciliado sito a Travessa Um, 60 – Bairro Planalto, doravante denominado CONTRATADO, a reger pelas seguintes cláusulas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNAMENTO LEGAL

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de dispor de Agente de Serviços Gerais Para desempenhar os trabalhos de limpeza do bem publico, soba égide da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 4079/1993, conforme Processo Administrativo nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço publico, do (a) CONTRATADO(a) junto a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, exercendo a função de Agente de Serviços Gerais, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente contrato é de 23 de maio de 2021 e termina no dia 31 de dezembro de 2021, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogada nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.406/98 de 16/04/2018.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

- Executar os serviços em favor do IPMMA, especialmente trabalhos de limpeza, conservação do prédio, móveis e equipamento.
- Realizar serviços de copa e cozinha.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores desta Autarquia, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO E DEMAIS VANTAGENS

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia/remuneração de R\$ 1.100,00 (Hum mil cem reais), não incluindo vantagens.

Arquiteta



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – IPMMA
CNPJ: 23.042.096/0001-56

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços objetos deste Contrato correrão por conta:
3101 Instituto de Previdência
 Dotação orçamentaria: 09.272.0297.9.001 - Manutenção das ações do IPMMA.
Classificação Econômica: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Monte Alegre – PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alegre-PA, 01 de junho de 2021

Ribeiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE
SINESIA BATISTA RIBEIRO
CONTRATANTE

Renenda Vieira de Meireles Mesquita

RENUEDA VIEIRA DE MEIRELES MESQUITA
CONTRATADO

Testemunhas:

1

Nome:

CPF:

2

Nome:

CPF: